



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 82, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2447, de 2022, que Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Angelo Coronel

**RELATOR ADHOC:** Senador Izalci Lucas

10 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6560330982>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, do Supremo Tribunal Federal, que *altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.447, de 2022, de autoria do Supremo Tribunal Federal, que altera a Lei das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União (Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006) para dispor sobre a especialidade de Polícia Judicial.

A proposição transfere os servidores dessa especialidade da área administrativa para a área de apoio especializado, passando os Técnicos Judiciários da referida área a serem denominados Agentes de Polícia Judicial, e os Analistas, Inspetores de Polícia Judicial. A tais servidores será, ainda, assegurado o porte de arma de fogo, desde que possuam o porte institucional; comprovem capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio da arma, na forma de regulamento; e estejam em efetivo exercício da função, também na forma de regulamento, neste caso do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



Por fim, estende-se a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) aos servidores em função comissionada ou cargo em comissão, desde que exercendo atribuições de segurança institucional e com lotação nas unidades de segurança.

Na competente justificação, sustenta-se que as atualizações visam à adequação da Lei, já com quase vinte anos, aos recentes aperfeiçoamentos na área de segurança, buscando a excelência na prestação do serviço. No tocante à GAS, destaca-se que sua maior amplitude já é uma realidade no âmbito do Ministério Público.

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e despachado, neste Senado Federal, apenas a esta Comissão, de onde seguirá para o Plenário. Até o momento, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea “f”, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), compete a esta CCJ opinar sobre a admissibilidade e o mérito de proposições relativas aos servidores públicos da administração direta e indireta, inclusive do Poder Judiciário.

Temos, dessa forma, que a proposição seguiu o rito regimental, sendo distribuída à única Comissão com competência para opinar sobre a matéria. É, ainda, dotada de plena juridicidade, satisfazendo os atributos de inovação, generalidade e abstração.

Não se vislumbraram, igualmente, vícios de constitucionalidade formal ou material, cabendo assinalar que a iniciativa reservada do Poder Judiciário, de que trata o art. 96, incisos I, alínea “b”, e II, também alínea “b”, foi devidamente observada.

No mérito, entendemos que o projeto merece prosperar. A proposição contribui para a valorização da Polícia Judicial, reconhecendo de forma mais expressa direitos como o porte de arma de fogo, e incentiva que seus servidores busquem cargos em comissão e funções comissionadas dentro de suas próprias unidades. Colabora, dessa forma, para a manutenção do efetivo e adequado desempenho de suas atribuições.



Cumpre ainda pontuar que o fortalecimento das carreiras de segurança no âmbito do Poder Judiciário, como já ocorre com o Ministério Público e com este Poder Legislativo, é fundamental para garantir a independência necessária para o exercício de suas competências constitucionais. Quanto às questões orçamentárias, cabe esclarecer que as eventuais despesas extras correrão às custas das dotações orçamentárias de cada órgão do Judiciário.

Trata-se de assegurar que os membros de cada um desses Poderes e órgãos autônomos possam exercer suas atribuições de maneira tranquila e sem intercorrências, livres de quaisquer receios quanto à sua segurança pessoal, o que é mesmo pressuposto da independência funcional, constitucionalmente assegurada.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.447, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6560330982>



## Relatório de Registro de Presença

## 45ª, Extraordinária

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI
CID GOMES		6. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO

## Não Membros Presentes

5





## Relatório de Registro de Presença

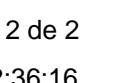
### Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

LUCAS BARRETO

PAULO PAIM



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2447/2022)**

**NA 45<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA Nº 7.**

**A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR IZALCI LUCAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ANGELO CORONEL.**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

**A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 69, DE 2025-CCJ, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.**

**10 de dezembro de 2025**

**Senador Otto Alencar**

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6560330982>